ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1922 de 17 de dezembro de 1996.

"Altera o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 1592 de 27 de dezembro de 1993".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal Luziânia, Estado de goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa o Parágrafo Único do art. 3º - da Lei nº 1592 de 27 de dezembro de 1993, a ter a seguinte redação.

Art. 3º -

Parágrafo Único - As empresas operadoras de linhas na zona rural, terão prazo **determinado** para o início da exploração do serviço de transporte coletivo, sendo autorizadas, a título precário, cujos critérios serão estabelecidos pela Divisão de Transportes urbanos - DITUR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/arscr